

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 157 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E O Sr. **DAMIÃO DE BOZANO MOURA
DA SILVA**, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado o **Sr. DAMIÃO DE BOZANO MOURA DA SILVA**, portador do CPF. sob o nº **047.138.644-80**, com sede na Rua Francisco Demetrio, Bairro Evandro Cabral, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. **Contratação de profissionais para serviço de Guarda, com carga horaria de 40 horas semanais, na UBS Francisca Pereira de Lacerda (Vila São Francisco), vencedor do ITEM 03.**

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

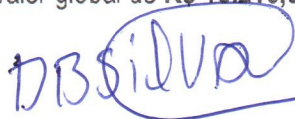
1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), totalizando o valor global de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) ITEM 09.**





3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 – 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) de valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA,

DBS

71

recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

DBS (ilva)

17

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

DBS *[assinatura]*

[assinatura]

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizar o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

DBSiva

71

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou

DBS (IVA)

7

diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

77

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

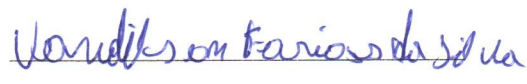
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

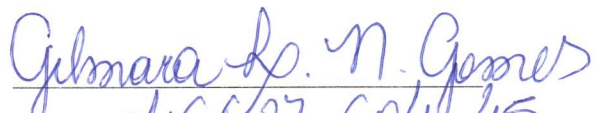
Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


DAMIÃO DE BOZANO MOURA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 32526455464


CPF Nº 046.627.604-45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº152..... 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E O Sr. **EDER RAIMUNDO DE SOUSA**,
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado o **Sr. EDER RAIMUNDO DE SOUSA**, portador do CPF. sob o nº 045.114.604-26, com sede na Rua Vereador João Paulo Sobrinho s/nº, Bairro Vila Evandro Cabral, Aguiar - PB, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. **Contratação de profissionais para Digitador, com carga horária 40 horas semanais na Secretaria de Saúde, vencedor do ITEM 10.**

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) ITEM 10.**

Edes R.

pp

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.4.2. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 – 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este

Edy 17



instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

Eden R

7

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

Edm R

7

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizar o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

Edm 12



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou

Eden R

[Assinatura]

diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eden R

7/

- 20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.
- 20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

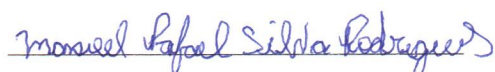
- 21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.

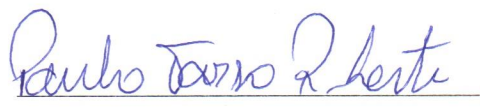

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


EDER RAIMUNDO DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº


CPF Nº. 053.095.454-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N ° 155 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E O **Sr. FRANCISCO JAKSON
PEREIRA BARROS**, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICIPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado o **Sr. FRANCISCO JAKSON PEREIRA BARROS**, portador do CPF. sob o nº **077.04**, com sede na Rua Severino Amancio, Bairro Centro, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referencia e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Contratação de profissionais para Serviço de Pessoa como Engenharia Civil, a disposição da Secretaria de Infraestrutura, possuir diploma de curso superior na Área e Registro no conselho profissional, vencedor do ITEM 08.

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ITEM 08**.

74

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 - 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 - 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este

instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

Y

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizar o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

77

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou

diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7p

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

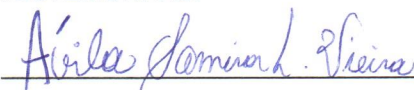
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO JAKSON PEREIRA BARROS
Data: 01/09/2025 10:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO JAKSON PEREIRA BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 122.693.704-00


CPF Nº 790.117.304-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 153 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E A Sr^a. **JACIARA PEREIRA ALVES**, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Sr^a **JACIARA PEREIRA ALVES**, portador do CPF. sob o nº **373.714.688-80**, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Bairro Vila São Francisco, Aguiar - PB, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. **Contratação de profissionais para Recepcionista, com carga horária 40 horas semanais na UBS Francisca Pereira de Lacerda, vencedor do ITEM 6.**

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), totalizando o valor global de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e desesseis reais) ITEM 6.**

74



3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 – 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este





instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **12 (doze) mês**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com





as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou





diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

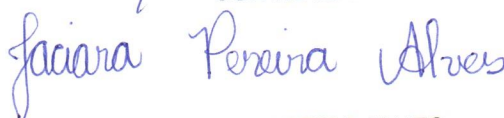
21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

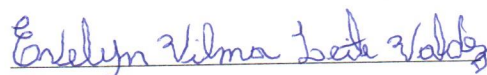
Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


JACIARA PEREIRA ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº _____


CPF Nº 735.809.534-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 159 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E A EMPRESA **JSN SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA**, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Empresa **JSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, portador do CNPJ sob o nº 27.436.687/0001-69, com sede na Rua Odílio de Sousa, 500, Santo Antonio Patos - PB, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Contratação de profissionais para consultas cardiologicas, carga horaria por consultas, realizadas na sede do municipio, possuir diploma de cursos superior na area e registro profissional - CRM, com especialidades vencedor do ITEM 01.

1.3. Contratação de profissionais para exames de Risco Cirurgico, carga horaria por exames, realizadas na sede do municipio, possuir diploma de cursos superior na area e registro profissional - CRM, com especialidades vencedor do ITEM 13.

1.4. Contratação de profissionais para exames de Ecocardiograma, carga horaria por exames, realizadas na sede do municipio, possuir diploma de cursos superior na area e registro profissional - CRM, com especialidades vencedor do ITEM 14.

1.5. Contratação de profissionais para exames de Mapa, carga horaria por exames, realizadas na sede do municipio, possuir diploma de cursos superior na area e registro profissional - CRM, com especialidades vencedor do ITEM 15.



1.6. Contratação de profissionais para exames de Holter, carga horaria por exames, realizadas na sede do municipio, possuir diploma de cursos superior na area e registro profissional - CRM, com especialidades vencedor do ITEM 16.

1.7. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.8. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por consulta com a quantidade estimada de 240 (duzentas e quarenta) consultas, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) ITEM 01.

3.2. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por Exames com a quantidade estimada de 120 (cento e vinte) por exames, totalizando o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) ITEM 13.

3.3. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Exames com a quantidade estimada de 120 (cento e vinte) por exames, totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ITEM 14.

3.4. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Exames com a quantidade estimada de 60 (sessenta) por exames, totalizando o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ITEM 15.

3.5. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Exames com a quantidade estimada de 60 (sessenta) por exames, totalizando o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ITEM 16.

3.6. Totalizando o valor global de todos os itens R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

3.7. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.8. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- 4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.
- 3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 – 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

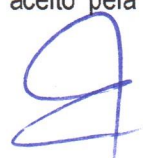
5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração





municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **10 (dez) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:



14

- 10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).
- 10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.
- 12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

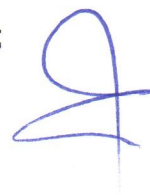
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;





VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.





21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

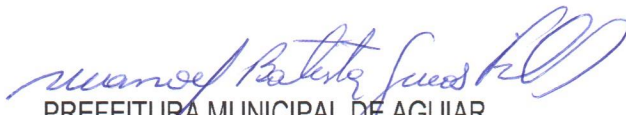
21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

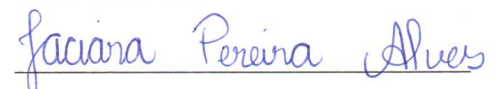
21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


JSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 373-734-688-80


CPF Nº 053.095.454-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 158 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E O A **EMPRESA LOPES & LIMA
SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, NA FORMA
E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS:

O **MUNICIPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado A empresa **LOPES & LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, portador do CNPJ. sob o nº **37.581.142/0001-08**, com sede na Rua Adjesun Viana dos Santos, nº. 03, Bairro Gato Preto, Sousa, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. **Contratação de profissionais para MÉDICO UROLOGISTA com Plantões ao mês, realizadas no CEMA, possuir diploma de cursos superior na área e registro profissional - CRM, com especialidades vencedor do ITEM 02.**

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ITEM 02.**

3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 – 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA,

recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou



diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.

20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

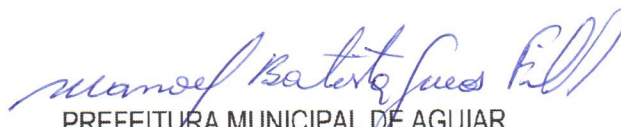
21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.

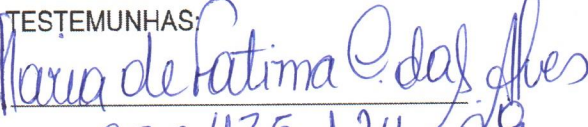

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE

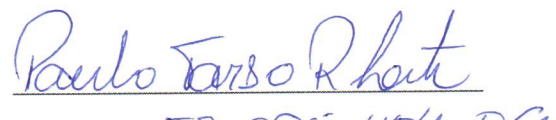
FRANCISCA MARTINS
SOBRINHA
LOPES:39274101449

Assinado de forma digital por
FRANCISCA MARTINS
SOBRINHA LOPES:39274101449

LOPES & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 032.435.124-09


CPF Nº. 053.095.454-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 154 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E O Srº. **MANOEL RAFAEL SILVA
RODRIGUES**, NA FORMAE CONDIÇÕES
ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado o **Srº. MANOEL RAFAEL SILVA RODRIGUES**, portador do CPF. sob o nº **105.999.294-99**, com sede na Rua São Francisco, Bairro Vila São Francisco, Aguiar - PB, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. **Contratação de profissionais para serviço de Guarda, com carga horaria de 40 horas semanais, na UBS Francisca Pereira de Lacerda (Vila São Francisco), vencedor do ITEM 04.**

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), totalizando o valor global de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) ITEM 04.**



3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 – 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 – 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este





instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou



diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- 20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.
- 20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

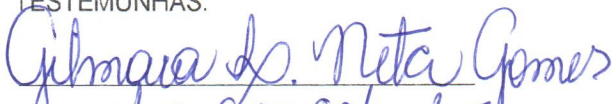
- 21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

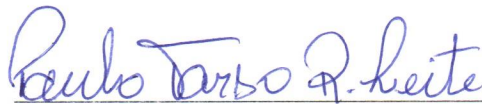
Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


MANOEL RAFAEL SILVA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 046.627604-45


CPF Nº 053.095.454-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 156 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
E O **Srº. VANDILSON FARIAS DA SILVA**,
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR - PB**, Pessoa Jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda s/n, Bairro Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado o **Srº. VANDILSON FARIAS DA SILVA**, portador do CPF. sob o nº 125.264.554-64, com sede na Rua Maria Alexandrina, Bairro Vila São Francisco, Aguiar - PB, Estado Paraíba, neste ato representada através do seu representante legal, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência nº 00008/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 037/2023 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS**, conforme as especificações contidas nos Termo de referência e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. **Contratação de profissionais para Operador de Máquina, com carga horaria de 40 horas semanais, possuir CNH Categoria A/B, vencedor do ITEM 09.**

1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº 00008/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.4. As especificações dos serviços objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, cujo pagamento mensal de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seissentos reais) ITEM 09.**





3.2. Os preços unitários constam da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 00008/2025.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustáveis em comum acordo, mediante Aditivo.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de Termo Aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (notas fiscais de serviços), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aguiar - PB, em conformidade com a Lei Municipal nº 654/2024, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

4.42. Dotação Orçamentária

Recursos Próprios do Município de Aguiar: Recursos: **02.060 – Secretaria de Infraestrutura** – 1.700.3110 – 15.122.2022.2015 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura – 1.500.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.071 – Fundo Municipal de Saúde** – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da Atenção Primária – 1.500.1002 – 1.600.0000, 1.600.3120 - 10.301.1008.2128 – Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA – 10.302.1008.2129 – Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta complexidade – EMENDA – 1.600.3110, 1.600.3120, 10.302.2014.2039 – 1.500.1002, 1.600.0000 – 3390.3699 – 3390.3999; **02.080 – Secretaria de Educação** – 1.500.0000 – 12.361.1015.2052 – Manutenção das Atividades Educação MDE – Ensino Fundamental – 1.500.1001, 1.540.0000 - 3390.3699 – 3390.3999, sancionado pela Lei nº 654/2024, durante o exercício de 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este

Vanderlan

7/

instrumento, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

6.3. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão da ordem de serviço.

6.4. O prazo total de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

Wanderson

7

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços.

9.5.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços prestados.

9.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.11 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.12 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.13 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

Concedido

7

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Os serviços dos itens 13 à 16 serão efetuados na sede do município, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura, como também os equipamentos para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Setor (Departamento de Contratos).

10.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3 Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5 Fiscalizará o andamento dos serviços dos profissionais, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.6 O Município de Aguiar - PB, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

12.3 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

V. Cardoso

[Assinatura]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.2 A CONTRATADA ressarcirá da CONTRATANTE de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aguiar - PB, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do Prestador de serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre o valor do serviço;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou

Vanderson

7

diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar - PB.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aguiar - PB pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

15.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 00008/2025, em nome do Município de Aguiar - PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Vanderson

7

- 20.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 037/2023.
- 20.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

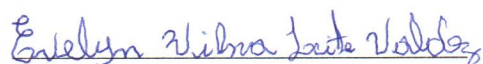
- 21.1 Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 21.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.
- 21.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 21.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 21.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 21.6 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 21.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aguiar-PB, 20 de Agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE


VANDILSON FARIAS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 7 95-809-534-37

CPF Nº.